



MANIFESTAÇÃO

Processo: 23255.005790/2025-90
Interessado: Jose Wally Mendonca Menezes
A CCOMPRAS-RTR;

Em resposta ao Despacho 8081247, trata-se de manifestação quanto ao recurso 8081232, assim como a contrarrazão 8104318 à documentação de habilitação técnica da Pré-qualificação nº 0001/2025, que tem por objeto a realização de **procedimento de pré-qualificação parcial**, restrito à **habilitação técnica (operacional e profissional)**, destinado à avaliação prévia de empresas interessadas em participar de futuras licitações que terão por finalidade a **execução das obras de construção dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, localizados em Messejana, Cascavel, Lavras da Mangabeira e Campos Sales** do IFCE, de acordo com o EDITAL Nº 2/2025 CCOMPRAS-RTR/DIRAD/PROAP/REITORIA-IFCE. O quadro abaixo apresenta a análise das empresas conforme exigências:

ITEM	CNPJ	EMPRESA	DILIGÊNCIA	MANIFESTAÇÃO	ANÁLISE DO RECURSO E CONTRARRAZÕES
01	10.485.488/0001-48	CONSTRUTORA PLATÔ LTDA	1.0. MANIFESTAÇÃO DA DILIGÊNCIA A presente manifestação tem por objetivo analisar a documentação apresentada pela Construtora Platô Ltda em resposta à solicitação de diligência referente ao item 3.4.4.1 do Edital de Pré-Qualificação nº 0001/2025, que trata da comprovação da execução de obras em sistema Light Steel Frame (LSF) com quantitativos mínimos em quilogramas. 1.1. DA ANÁLISE O item 3.4.4.1 do edital estabelece: “Execução de obras de construção de edificações qualificadas para o uso institucional, com área construída mínima de 1.700,00 m², apresentando os serviços de fornecimento e montagem de estrutura de cobertura, fechamento externo e interno que compõem o sistema Light Steel Frame, com o quantitativo mínimo de 50.533,60 kg [...]” Observa-se que o texto não delimita expressamente quais elementos compõem a “estrutura de cobertura” do sistema <i>Light Steel Frame</i>, tampouco especifica se o quantitativo em quilogramas deve abranger apenas os perfis metálicos estruturais ou o conjunto completo da cobertura (estrutura + fechamento). O sistema Light Steel Frame (LSF) é definido como: “Um sistema construtivo leve, industrializado, composto por perfis de aço galvanizado, conectores e elementos de fechamento, que juntos formam paredes, pisos e coberturas.” Dessa forma, entende-se que o sistema LSF de cobertura é composto por: • Perfis estruturais (tesouras, terças, contraventamentos); • Elementos de fechamento (chapas metálicas, telhas, isolantes e mantas); • Componentes de fixação e vedação que completam o sistema funcional da cobertura. Portanto, sob o ponto de vista funcional e sistêmico, a instalação de telhas termoaústicas pode ser entendida como parte integrante da montagem da estrutura de cobertura do sistema LSF, já que: • É executada simultaneamente à montagem da estrutura; • Depende diretamente da geometria e dimensionamento dos perfis estruturais; e • Completa o desempenho técnico do sistema, conferindo as propriedades termoaústicas e de estanqueidade exigidas pelo projeto. 2. CONCLUSÃO Em respeito ao princípio da vinculação ao edital e ao julgamento objetivo, previstos nos Arts. 5º, IV, e 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.	Atendeu as exigências técnicas do edital de de pré-qualificação parcial. <u>Qualificação Técnica</u> 1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. Item atendido, conforme Doc. SEI nº 8015369. 2. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente CREA e/ou CAU (Conselho, em plena validade Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil). Item atendido, conforme Doc. SEI nº 8015369. <u>Qualificação Técnico Operacional</u> 3. Execução de obras de construção de edificações qualificadas para o uso institucional, com área construída mínima de 1.700,00 m², apresentando os serviços de fornecimento e montagem de estrutura de cobertura, fechamento externo e interno que compõe o sistema <i>Light Steel Frame</i> com o quantitativo mínimo de 50.533,60 kg, sendo aceitável somatório dos acervos e/ou atestados para comprovar esse quantitativo de serviço, desde que pelo menos um acervo e/ou atestado de capacidade técnica apresente o quantitativo mínimo de 24.307,51kg. 3.4.4.6. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, tomando como referência o prazo do atestado de capacidade técnica do item 3.4.4.1, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação. Atendido, conforme os Atestados de Capacidade Técnica abaixo, somando 3.710,19 m² de área construída e 73.567,56 kg. CAT 346731/2024: CONSTRUÇÃO DE 3 CENTROS DE ENSINO INFANTIL-CEI'S, NA AV FRANCISCO DANTAS S/N, AV DESEMBARGADOR FELICIANO ATAÍDE S/N E RUA GISELDA CYSNE S/N, EM FORTALEZA/CE - 07/12/2018 a 30/06/2023 com 2.853,62 m² de área construída e com quantitativo mínimo de 56.417,68 kg. CAT 327812/2024: CONSTRUÇÃO DE 2 CENTROS DE ENSINO INFANTIL-CEI'S, LOCALIZADAS NA RUA DR. FRANCISCO MATOS S/N E RUA PEDRO BARBOSA S/N, EM FORTALEZA/CE - 07/12/2018 a 31/01/2022 com 856,58 m² e com quantitativo mínimo de 17.149,88 kg. 3.1. Execução de serviço de REVESTIMENTO COM PLACA CIMENTÍCIA, CHAPA OSB E PLACA DE GESSO ACARTONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO para	1. DO OBJETO A presente manifestação tem por finalidade analisar o recurso interposto pela empresa Dinâmica Empreendimentos e Soluções Ltda, que questiona a habilitação da CONSTRUTORA PLATÔ LTDA no procedimento de Pré-Qualificação Parcial nº 0001/2025, cujo objeto é a avaliação prévia da capacidade técnica de empresas interessadas em futuras licitações destinadas à construção dos campi do IFCE. 2. DO CABIMENTO E DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o recurso é cabível e foi interposto tempestivamente. Todavia, a análise de mérito deve observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consagrado no art. 5º, inciso IV, da mesma Lei, segundo o qual: “O julgamento das propostas e a habilitação dos licitantes serão realizados em estrita conformidade com os critérios e condições previamente fixados no edital.” O Edital nº 2/2025 e seus anexos delimitaram de forma clara as exigências técnicas a serem atendidas. Assim, qualquer interpretação que extrapole o texto editalício ou introduza critérios não previsto como a exigência de conformidade com norma técnica posterior (ABNT NBR 16970/2022) viola o princípio da vinculação e o da segurança jurídica. 3. DA ANÁLISE DO RECURSO DA EMPRESA DINÂMICA A Recorrente sustenta, em síntese: Que a obra apresentada pela CONSTRUTORA PLATÔ LTDA não poderia ser considerada executada em sistema Light Steel Frame (LSF), pois teria utilizado perfis laminados a quente; Que o acervo técnico é anterior à publicação da ABNT NBR 16970/2022, o que impossibilitaria a caracterização como LSF; Que o uso da composição orçamentária SINAPI nº 72110 (estrutura metálica convencional) evidenciaria a ausência de correspondência técnica com o sistema exigido. Tais alegações, entretanto, não encontram respaldo no Edital, nem nos documentos técnicos apresentados, conforme se demonstra a seguir. 4. DA CONFORMIDADE DO ACERVO TÉCNICO APRESENTADO PELA CONSTRUTORA PLATÔ LTDA O Edital e seu anexo (item 3.4.4.1) exigem: “Execução de obras de construção de edificações qualificadas para uso institucional, com área construída mínima de 1.700 m², apresentando os serviços de fornecimento e montagem de estrutura de cobertura, fechamento externo e interno que

	Diante da ausência de especificação restritiva no edital e considerando que o sistema Light Steel Frame é composto por elementos estruturais e de fechamento que, em conjunto, configuram a cobertura completa, entende-se que a instalação de telhas termoaústicas faz parte do escopo funcional da 'estrutura de cobertura' mencionada no item 3.4.4.1.	estrutura de <i>Light Steel Frame</i> ou equivalente técnico: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos, ou seja, de 6.684,87 m². Atendido, conforme os Atestados de Capacidade Técnica abaixo, somando 7.060,89 m² CAT 346731/2024: CONSTRUÇÃO DE 3 CENTROS DE ENSINO INFANTIL-CEI'S, NA AV FRANCISCO DANTAS S/N, AV DESEMBARGADOR FELICIANO ATAÍDE S/N E RUA GISELDA CYSNE S/N, EM FORTALEZA/CE - 07/12/2018 a 30/06/2023 com 1.208,16 m² CAT 192508/2019: CONSTRUÇÃO DO BLOCO ACADÊMICO E URBANIZAÇÃO DO CAMPUS DE CRATEÚS-UFC - 16/01/2017 a 16/01/2018 com 5.555,93 m². CAT 327812/2024: CONSTRUÇÃO DE 2 CENTROS DE ENSINO INFANTIL-CEI'S, LOCALIZADAS NA RUA DR. FRANCISCO MATOS S/N E RUA PEDRO BARBOSA S/N, EM FORTALEZA/CE - 07/12/2018 a 31/01/2022 com 296,80 m². 3.2. Execução de serviço instalação de TELHA DE ALUMÍNIO C/ MIOLO DE POLIURETANO TRAPEZOIDAL ou equivalente técnico: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos, ou seja, de 1.701,12 m². Atendido, conforme os Atestados de Capacidade Técnica abaixo, somando 2.799,07 m² CAT 346731/2024: CONSTRUÇÃO DE 3 CENTROS DE ENSINO INFANTIL-CEI'S, NA AV FRANCISCO DANTAS S/N, AV DESEMBARGADOR FELICIANO ATAÍDE S/N E RUA GISELDA CYSNE S/N, EM FORTALEZA/CE - 07/12/2018 a 30/06/2023 com 2.799,07 m² 3.3. Execução de serviço de PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO ou equivalente técnico: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos, ou seja, de 5.271,23 m². Atendido, conforme os Atestados de Capacidade Técnica abaixo, somando 12.226,98 m² CAT 346731/2024: CONSTRUÇÃO DE 3 CENTROS DE ENSINO INFANTIL-CEI'S, NA AV FRANCISCO DANTAS S/N, AV DESEMBARGADOR FELICIANO ATAÍDE S/N E RUA GISELDA CYSNE S/N, EM FORTALEZA/CE - 07/12/2018 a 30/06/2023 com 2.423,70 m² CAT 192508/2019: CONSTRUÇÃO DO BLOCO ACADÊMICO E URBANIZAÇÃO DO CAMPUS DE CRATEÚS-UFC - 16/01/2017 a 16/01/2018 com 9.803,28 m². 3.4. Execução de serviço de CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO, e CORTE E DOBRA DE AÇO pertencentes ao grupo de fundação em radier e sapatas ou equivalente técnico: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos, ou seja, de 261,76 m³ e 21.613,54 kg. Atendido, conforme os Atestados de Capacidade Técnica abaixo, somando 295,00 m³ e 26.816,46 kg CAT 346731/2024: CONSTRUÇÃO DE 3 CENTROS DE ENSINO INFANTIL-CEI'S, NA AV FRANCISCO DANTAS S/N, AV DESEMBARGADOR FELICIANO ATAÍDE S/N E RUA GISELDA CYSNE S/N, EM FORTALEZA/CE - 07/12/2018 a 30/06/2023 com 0,00 m³ e 7.473,92 kg. CAT 264623/2022: ONSTRUÇÃO DE ÁREAS ESPECIAIS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM CORTROLE DE OLEOSOS NO PORTO DO PECÉM -	compõe o sistema Light Steel Frame [...]". Não há, em nenhum ponto do edital, exigência de que o acervo técnico: • se submeta à ABNT NBR 16970/2022; • apresente comprovação de execução sob norma específica; • seja posterior à publicação da referida norma. Logo, a exigência feita pela Recorrente inova o edital e afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A CONSTRUTORA PLATÔ LTDA comprovou plenamente sua capacidade técnico-operacional mediante: • Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, documento hábil previsto no art. 67 da Lei 14.133/2021, tais documentos têm fé pública, conforme Resolução CONFEA nº 1.025/2009, e presumem-se verdadeiros até prova em contrário. Não há, nos autos, prova técnica idônea que desqualifique as informações contidas nas CATs. A alegação genérica da Recorrente, de que as estruturas seriam "convencionais" e não "LSF", baseia-se apenas em interpretação subjetiva de norma técnica (NBR 16970), sem lastro probatório. • Projeto executivo e relatório fotográfico, evidenciando o emprego de perfis leves formados a frio galvanizados, típicos do sistema LSF; • Atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público, que atestam a execução da obra com as características exigidas. A alegação de que a composição SINAPI 72110 (estrutura metálica convencional) descaracterizaria o LSF não procede. O código SINAPI é referência orçamentária, não técnica, e à época da execução da obra (2019) não existia composição específica para LSF no sistema de custos nacional. O que define a qualificação é a efetiva execução física e o conjunto técnico do acervo, não o código orçamentário utilizado. As contrarrazões demonstram que o conjunto probatório apresentado comprova, de forma inequívoca, a experiência e a capacidade técnico-operacional exigidas. A Comissão de Pré-Qualificação analisou minuciosamente a documentação e concluiu pelo pleno atendimento das exigências editalícias. 5. DA INAPLICABILIDADE RETROATIVA DA NORMA TÉCNICA A ABNT NBR 16970/2022 apenas consolidou práticas já aplicadas no mercado há décadas, não podendo retroagir para invalidar obras anteriores, conforme corretamente exposta pela CONSTRUTORA PLATÔ LTDA. O art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) veda a retroatividade de normas para prejudicar situações jurídicas já consolidadas. Exigir que uma obra concluída em 2019 se conforme a norma publicada em 2022 configuraria violação ao princípio da legalidade e da razoabilidade administrativa (art. 5º da Lei 14.133/2021). 6. DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA SOBRE NORMAS ESPECÍFICAS O Edital nº 2/2025, em seus anexos, exige apenas a comprovação de "execução de obras em sistema LSF ou equivalente técnico", sem delimitar norma específica da ABNT. O termo "ou equivalente técnico" reforça que a Administração admite obras executadas sob métodos construtivos de mesma natureza e complexidade, mesmo que não formalmente enquadradas na norma de 2022. A Comissão de Pré-Qualificação, em sua manifestação constante do processo (Doc. SEI nº 8054198), reconheceu corretamente, na análise da diligência, o qual também pode ser verificado na coluna DILIGÊNCIA desse documento, que a instalação de telhas termoaústicas faz parte integrante do revestimento externo da cobertura LSF, adotando interpretação coerente com o edital. 7. DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS
--	--	--	---

01/04/2021 a 29/10/2021 com 295 m³ e 19.342,54 kg. Atestados indeferidos pelos motivos abaixo: CAT 128148/2017: CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE E REFORMA DO BLOCO DE SERVIÇOS E DO MEMORIAL DA REITORIA DO INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - 01/12/2014 a 16/10/2016. Atestado indeferido devido não ser concomitante com o atestado de capacidade técnica da CAT 346731/2024: CONSTRUÇÃO DE 3 CENTROS DE ENSINO INFANTIL-CEI'S, NA AV FRANCISCO DANTAS S/N, AV DESEMBARGADOR FELICIANO ATAÍDE S/N E RUA GISELDA CYSNE S/N, EM FORTALEZA/CE - 07/12/2018 a 30/06/2023, conforme exigido no item 3.4.4.6 do Edital. CAT 01030/2014: EXECUÇÃO DA OBRA DE COMPLEMENTAÇÃO DO NÚCLEO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE MEDICAMENTOS - 26/02/2014 a 26/04/2014. Atestado indeferido devido não ser concomitante com o atestado de capacidade técnica da CAT 346731/2024: CONSTRUÇÃO DE 3 CENTROS DE ENSINO INFANTIL-CEI'S, NA AV FRANCISCO DANTAS S/N, AV DESEMBARGADOR FELICIANO ATAÍDE S/N E RUA GISELDA CYSNE S/N, EM FORTALEZA/CE - 07/12/2018 a 30/06/2023, conforme exigido no item 3.4.4.6 do Edital. CAT 198713/2019: CONSTRUÇÃO DA TERCEIRA ETAPA DO BLOCO DA MEDICINA/CAMPUS PORANGABUÇU/UFC, EDIFÍCIO COM 6 PAVIMENTOS - 17/03/2014 a 17/03/2015. Atestado indeferido devido não ser concomitante com o atestado de capacidade técnica da CAT 346731/2024: CONSTRUÇÃO DE 3 CENTROS DE ENSINO INFANTIL-CEI'S, NA AV FRANCISCO DANTAS S/N, AV DESEMBARGADOR FELICIANO ATAÍDE S/N E RUA GISELDA CYSNE S/N, EM FORTALEZA/CE - 07/12/2018 a 30/06/2023, conforme exigido no item 3.4.4.6 do Edital. CAT 199926/2019: EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DO BLOCO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UFC/CAMPUS SOBRAL - 06/04/2015 a 03/04/2017. Atestado indeferido devido não ser concomitante com o atestado de capacidade técnica da CAT 346731/2024: CONSTRUÇÃO DE 3 CENTROS DE ENSINO INFANTIL-CEI'S, NA AV FRANCISCO DANTAS S/N, AV DESEMBARGADOR FELICIANO ATAÍDE S/N E RUA GISELDA CYSNE S/N, EM FORTALEZA/CE - 07/12/2018 a 30/06/2023, conforme exigido no item 3.4.4.6 do Edital. <u>Qualificação Técnico Profissional</u> 4.0. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico, expedida por esse por execução de serviço de características conselho, que demonstre Anotação de Responsabilidade Técnica – ART semelhantes, também abaixo indicado(s): 4.1. Para o engenheiro Civil e/ou Arquiteto: Execução de obras de construção de edificações qualificadas para o uso institucional, com área construída mínima de 1.700,00 m², apresentando os serviços de fornecimento e montagem de estrutura de cobertura, fechamento externo e interno que compõe o sistema <i>Light Steel Frame</i>. 4.1.1. Execução de serviço de REVESTIMENTO COM PLACA CIMENTÍCIA, CHAPA OSB E PLACA DE GESSO ACARTONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO para estrutura de <i>Light Steel Frame</i> ou equivalente técnico. 4.1.2. Execução de serviço instalação de TELHA DE ALUMÍNIO C/ MIOLO DE POLIURETANO TRAPEZOIDAL ou equivalente técnico. 4.1.3. Execução de serviço de PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO ou equivalente técnico. 4.1.4. Execução de serviço de CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO,	A atuação da Comissão e a habilitação da Platô encontram amparo nos princípios do planejamento, eficiência, competitividade, segurança jurídica e isonomia (art. 5º, incisos I, II, IV e VI, da Lei nº 14.133/2021). Já o recurso da recorrente afronta o princípio da vinculação ao edital e busca indevidamente modificar critérios de julgamento após a divulgação das regras. 8. CONCLUSÃO Diante de todo o exposto, verifica-se que: • A CONSTRUTORA PLATÔ LTDA atendeu integralmente às exigências editalícias; • As alegações da Recorrente inovam indevidamente o conteúdo do edital; • A norma ABNT NBR 16970/2022 não pode ser aplicada retroativamente; • O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe que a análise se restrinja ao que foi expressamente exigido; • O recurso carece de fundamento técnico e jurídico. 9. PARECER FINAL À luz do art. 165, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa Dinâmica Empreendimentos e Soluções Ltda, mantendo-se a habilitação da CONSTRUTORA PLATÔ LTDA, por ter comprovado, de forma suficiente, sua qualificação técnico-operacional e profissional nos termos do Edital nº 2/2025 e da legislação vigente.
--	--

ADENSAMENTO E ACABAMENTO e CORTE E DOBRA DE AÇO pertencentes ao grupo de fundação em radier e sapatas ou equivalente técnico.

Item atendido, conforme documentação abaixo:

Para o cargo de Engenheiro Civil ou Arquiteto: CAT's apresentadas no item 3 e seus subitens desse documento.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Rocha de Abreu, Coordenador(a) de Estudos e Projetos de Engenharia**, em 10/11/2025, às 10:45, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Hilario da Silva Neto, Engenheiro Civil**, em 10/11/2025, às 10:46, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Souza Carvalho Melo, Engenheira de Segurança do Trabalho**, em 10/11/2025, às 10:49, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Silveira Macedo, Diretor(a) de Infraestrutura e Engenharia**, em 10/11/2025, às 10:53, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8082160** e o código CRC **ACCE8C5A**.